



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 07/08/26

PORTARIA Nº 026/2026

Designa membros para compor a Comissão Municipal de Organização, Cadastro e Acompanhamento de Eventos, para os fins previstos na Lei Municipal nº 01437/2026 e no Decreto Municipal nº 03397/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 01437, de 06 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para comerciantes e barraqueiros locais em eventos públicos realizados no Município de Paula Cândido e cria o Cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de cadastro, inscrição, seleção e participação dos comerciantes locais nos eventos públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3397/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS**, destinada a auxiliar o Poder Executivo na aplicação e acompanhamento da Lei Municipal nº 01437/2026 e do Decreto Municipal nº 3397/2026:

I – PRESIDENTE:

Nome: Agnaldo Coelho Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

II – MEMBRO:

Nome: Marcus Eduardo Dias de Souza
Cargo: Chefe de Divisão de Esporte

III – MEMBRO:

Nome: Luana Matias Vieira
Cargo: Secretária Municipal de Administração

IV – MEMBRO:

Nome: Revelino Henrique Lana
Cargo: Secretária Municipal de Governo

V – MEMBRO:

Nome: Paulo César Gonçalves
Cargo: Secretária Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Art. 2º Compete à Comissão, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais:

- I – acompanhar a organização e atualização do Cadastro Municipal de Barraqueiros, Comerciantes, Feirantes e Vendedores Ambulantes;
- II – auxiliar na análise da documentação apresentada pelos interessados;
- III – acompanhar os procedimentos de inscrição, seleção e classificação;
- IV – auxiliar na elaboração e organização dos chamamentos públicos;
- V – verificar a observância do percentual mínimo de vagas reservado aos comerciantes locais;
- VI – elaborar atas, relatórios e registros dos procedimentos realizados;
- VII – acompanhar a distribuição dos espaços destinados aos participantes;
- VIII – comunicar aos órgãos competentes as irregularidades eventualmente constatadas;
- IX – auxiliar no acompanhamento das condições de funcionamento das barracas, estandes e pontos de venda;
- X – exercer outras atividades relacionadas à aplicação da Lei Municipal nº 01437/2026 e do Decreto Municipal nº 3397/2026 que lhe forem determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – coordenar os trabalhos da Comissão;
- III – distribuir os processos e documentos entre os membros;
- IV – assinar atas, relatórios e demais documentos produzidos pela Comissão;
- V – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal;
- VI – adotar as providências necessárias ao regular funcionamento dos trabalhos.

Art. 4º Compete ao Secretário da Comissão, escolhido entre seus membros:

- I – elaborar as atas das reuniões;
- II – organizar os documentos e processos;
- III – manter os registros das atividades realizadas;
- IV – providenciar as comunicações e convocações necessárias;
- V – auxiliar o Presidente no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, podendo suas reuniões ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico, quando admitido pela Administração Municipal.

Art. 6º As decisões da Comissão serão registradas em ata e encaminhadas, quando necessário, à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada, salvo disposição legal em contrário.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Art. 9º A Comissão contará, sempre que necessário, com o apoio técnico dos órgãos municipais competentes, especialmente da **Vigilância Sanitária Municipal**, nos assuntos relacionados às condições sanitárias e à manipulação de alimentos.

Art. 10 Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

Art. 11 Fica designado o(a) servidor(a) Marcus Eduardo Dias de Souza, para exercer a função de **Secretário(a) da Comissão**.

Art. 12 O mandato dos membros da Comissão será de 01(um) mês, permitida a recondução, enquanto não houver alteração ou revogação desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido – MG, 07 de agosto de 2026.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal